46218.027263/2002-91

DRTE RS Fls. 01

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho – CLT
Art. 611 ao art. 625

SENAC/RS – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Período do vigência : 01/01/2003 a 31/12/2003

1.1.- Entidade econômica: "**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/RS**", Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre/RS, na av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.422.707/0001-84, doravante denominada SENAC/AR/RS.

1.2.- Sindicato Profissional: "**SENALBA/RS**" - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul", com sede na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 608, telefones (051) 3223.74.91 e fax 3223.78.59, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF nº 92.965.664/0001-03.

2.- PRAZO DE VIGÊNCIA.

2.1.- O prazo de vigência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho** é de 1º de janeiro de 2003 até 31 de dezembro de 2003.

3.- CATEGORIA ABRANGIDA.

3.1.- Categoria Profissional: Os empregados do **SENAC/AR/RS - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**, vinculados por relação de emprego, no Estado do Rio Grande do Sul.

DRTE RS Fls. 02

4.- CONDIÇÕES AJUSTADAS

4.1.- EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas as decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados por escrito à entidade empregadora com antecedência mínima de 24 horas e, no prazo de 72 horas, comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

4.2.- COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho dos empregados do **SENAC/AR/RS** poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras.

4.2.1.- Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da **CLT**, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 180 (cento e oitenta dias).

4.2.2.- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

4.3.- PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica proibido, salvo prorrogação temporária, a prorrogação do horário de trabalho excedente à jornada compensatória (se houver), do empregado estudante que, comprovando a sua situação escolar, expressar desinteresse na prorrogação de sua jornada de trabalho.

4.4.- PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Não são consideradas como aumento as alterações salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

4.5.- CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão participar de cursos de aperfeiçoamento, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que exercem no **SENAC/AR/RS**, desde que dispensados para tanto pelo **SENAC/AR/RS**.

DRTE RS Fls. 03

4.6.- DIRETORES DO SENALBA/RS
Serão dispensados de assinatura ou registro de freqüência ao trabalho os diretores do **SENALBA/RS**, quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do cargo sindical, sem prejuízo do salário, desde que previamente comunicado e realizada a comprovação até 48h (quarenta e oito horas) após.

4.7.- COMPROVANTE SALARIAL
O **SENAC/AR/RS** fica obrigado a entregar aos empregados, no ato do pagamento de seus salários, envelope ou recibo de pagamento, contendo parcelas salariais com os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

4.8.- UNIFORME
O **SENAC/AR/RS** fica obrigado a fornecer gratuitamente a seus empregados uniforme para o trabalho sempre que for exigido o seu uso exclusivo em serviço, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) devolvido(s) em caso de rescisão do contrato de trabalho.

4.9.- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
O **SENAC/AR/RS** pagará exclusivamente aos seus empregados admitidos até 31 de dezembro de 2001, adicional de tempo de serviço de 3% (três por cento) por triênio de serviços prestados, que incidirá sobre o salário básico do empregado, limitado a mais 1 (um) triênio completado no período de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2004.
4.9.1.- Completado o período de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2004, para o fechamento de mais 1 (um) triênio, essa cláusula será automaticamente extinta.

4.10.- QUEBRA DE CAIXA
Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de "caixa", no **SENAC/AR/RS**, receberão, mensalmente, à titulo de adicional de quebra de caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário básico, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores.

4.11.- INTERVALO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO
O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados, poderá ser superior a 02 (duas) horas, mediante acordo entre empregado e empregador.

DRTE RS Fls. 04

4.12.- PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

o pagamento dos encargos da rescisão contratual será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato, nos casos de aviso prévio trabalhado, ou até o 10º (décimo) dia, contado da notificação da demissão, quando o aviso prévio for indenizado ou dispensado o seu cumprimento, sempre respeitado o art. 412 do **Código Civil**, sob pena do empregador responder por uma multa equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado, multiplicado pelos dias vencidos até a data do efetivo pagamento da obrigação. Não incide a multa no caso de o não pagamento decorrer por culpa do empregado. Erro de cálculo na rescisão não caracteriza inadimplência. A presente multa será compensada com aquela estabelecida no § 8º do art. 477 da **CLT**, de tal sorte que passará a incidir somente após o 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento da obrigação inadimplida.

4.13.- CARTA-AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, este ficará obrigado a entregar para o empregado carta-aviso, comunicando a rescisão do contrato de trabalho sob pena de presumir-se que a despedida foi imotivada .No caso do empregado recusar a apor seu *ciente* na 2ª (segunda) via da carta-aviso, o fato será atestado por 01 (uma) testemunha para elidir a presunção.

4.14.- ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A jornada laboral diária excedente a 10 (dez) horas, desde que não seja objeto de compensação, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) .

4.15.- SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, terá o direito de receber o pagamento de salário do empregado substituído, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

4.16.- COMPROVANTE DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

No ato do pagamento das verbas rescisórias, o **SENAC/AR/RS** deverá entregar ao empregado, quando por ele expressamente solicitado, a relação de seus salários relativos ao período de até 48 (quarenta e oito) meses trabalhados, para fins de comprovação junto ao **INSS**.

4.17.- RAIS

O **SENAC/AR/RS** deverá fornecer ao **SENALBA/RS**, para manutenção do controle da categoria profissional representada, cópia da **RAIS -"Relação Anual de Informações Sociais"**, instituída pelo Decreto 76.900 de 23-12-75, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de sua entrega.

SRTE RS Fls. 05

4.18.- MULTA

Caso o **SENAC/AR/RS** descumprir a obrigação de fazer, prevista em lei e/ou no presente **Acordo Coletivo de trabalho**, pagará ao empregado prejudicado multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu salário.

4.19.- VALE REFEIÇÃO

O **SENAC/AR/RS** fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados, vale-refeição, em número igual ao de dias úteis no mês, no valor facial de R$ 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos) por dia, para jornada superior a 06 (seis) horas diárias.

4.19.1.- Para custeio deste benefício, o **SENAC/AR/RS** arcará com 80% (oitenta por cento) do referido valor e os empregados com 20% (vinte por cento), descontado em folha de pagamento.

4.19.2.- A parcela aqui ajustada tem natureza indenizatória, não integrando salário para fins legais.

4.20.- FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer no **SENAC/AR/RS** função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos, ou por 10 (dez) anos intercalados, caso deixar de exercê-la, terá o valor desta gratificação de função incorporado ao seu salário base. No caso de readquirir outra função gratificada, o valor desta será compensada com aquela parcela já incorporada ao seu salário básico.

4.20.1.- Esta cláusula se aplica tão somente ao empregados admitidos até 31 de dezembro de 2001.

4.21.- AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Aos empregados do **SENAC/AR/RS**, admitidos até 31 de dezembro de 2001, fica assegurado, quando demitidos sem justa causa, aviso prévio indenizado de:

4.21.1.- Com 05 (cinco) anos consecutivos de trabalho no **SENAC/AR/RS**, o equivalente a 45 (quarenta e cinco) dias, já incluídos, no período, o aviso prévio de 30 (trinta) dias fixados pela Lei;

4.21.2.– Com 10 (dez) anos consecutivos de trabalho no **SENAC/AR/RS** o equivalente a 60 (sessenta) dias, já incluídos, no período, o aviso prévio de 30 (trinta) dias fixados pela Lei.

4.22.- APOSENTADORIA

O empregado que contar mais de 01 (um) ano de serviço no **SENAC/AR/RS** e comunicar, por escrito, que falta 01 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, não poderá ser demitido, salvo por justa causa, a qual será suscetível de apreciação judicial.

4.22.1.- Perderá o direito à estabilidade provisória, aquele trabalhador que, ao término de 01(um) ano, não conseguir implementar a aposentadoria junto à Previdência Social.

Fls. 06

4.23.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- SENALBA/RS
O **SENAC/AR/RS**, descontará dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de **Contribuição Assistencial**, quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração já reajustada pelo presente Acordo, desdobradas em 02 (duas) parcelas de 1/60 (um sessenta avos) cada, nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e junho de 2003.

4.24.- RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
O recolhimento da **Contribuição Assistencial** fixada para o **SENALBA/RS** será efetuado em 2 (duas) parcelas, conforme estabelecido na cláusula anterior, em guia própria fornecida pelo sindicato, até o dia 15 dos meses de fevereiro e julho de 2003, subsequentes ao desconto dos trabalhadores.

4.25.- CLÁUSULA PENAL
Casos o **SENAC/AR/RS** deixar de recolher a **Contribuição Assistencial** fixada para o **SENALBA/RS**, na forma e no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros e multa equivalente a 02% (dois por cento) sobre o total devido.

4.26.- REAJUSTAMENTO SALARIAL
Em 1º de janeiro de 2003, os salários dos empregados do **SENAC/AR/RS**, serão majorados no percentual de 14,74% (Catorze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), equivalente ao **INPC-IBGE**, acumulado no período de 01 de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2002, a incidir sobre os salários percebidos em 1º de janeiro de 2002.

4.27.- DESCONTOS AUTORIZADOS
É permitido ao **SENAC/AR/RS** descontar em folha de pagamento salarial dos seus servidores, qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado, por escrito, pelo servidor, valendo a presente autorização, independentemente de qualquer outra, por mais específica que seja.

4.28.- PARCELAMENTO DAS FÉRIAS
Os empregados poderão recorrer ao parcelamento das férias em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado ao **SENAC/AR/RS** conceder ou não o parcelamento.
4.28.1.- O parcelamento de férias também poderá ser ajustado por iniciativa do **SENAC/AR/RS**, caso haja concordância do empregado.

4.29.- CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
O **SENAC/AR/RS** poderá contratar empregados, por prazo determinado, em qualquer das atividades que desenvolve, nos termos da Lei nº 9.601/98.
4.29.1.- o número de empregados que poderá ser contratado, na forma desta cláusula, é o previsto no art. 3º, da Lei nº 9.601/98, não podendo, o número de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao número dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos na Lei.

DRT/RS FL. 07

4.29.2.- o **SENAC/AR/RS** ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final.

4.29.3.- no caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, a parte ficará sujeita ao pagamento da multa de 02% (dois por cento) do salário-base do empregado, em se tratando do **SENAC/AR/RS**, e de 01% (um por cento), em se tratando do empregado.

4.30.- PLANO DE SAÚDE

O **SENAC/AR/RS** se compromete a dar continuidade nos esforços para reformulação do plano de saúde que beneficia seus empregados.

4.30.1.- para este trabalho será mantida a comissão, nomeada pelo Presidente do Conselho Regional, composta por Conselheiros representantes da entidade e representante do **SENALBA/RS**.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2003.

Flávio Roberto Sabbadini
Presidente do Conselho Regional do SENAC/AR/RS

Antônio Johann
Presidente do SENALBA/RS

MTE/DRT/RS/SERET/SEMED

Certifico que o presente documento numerado de fls. 01 a 07, por mim rubricadas, confere com o original depositado nesta SERET/Setor de Mediação sob o protocolo nº 46218. 027263/02-91

Porto Alegre, 23/01/03

Jacira Moreira Oliveira
Chefe do Setor de Mediação
MTE/DRT/RS